~~Rig.~~

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 577,DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960-

CRIA A TAXA DE BOMBEIROS

$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei.

Artº 1º-E' criada a TAXA de BOMBEIROS,no Municipio de Erechim,destinada á instalação,nesta cidade,de um CORPO de BOMBEIROS.

Artº 2º-A TAXA de que trata o artigo anterior é de 5% (cinco por cento) sôbre todos os IMPOSTOS MUNICIPAIS.

Artº 3º-A presente Lei entrará em vigôr a partir do dia 1º de janeiro de 1.961.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,9 DE DEZEMBRO DE 1960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,9 DE DEZEMBRO DE 1.960

a-OSWALDO BEZ
DIRETOR

ooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI Nº 577 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.960.

CRIA A TAXA DE BOMBEIROS.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Bombeiros, no Município de Erechim, destinada à instalação, nesta cidade, de um Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior é de 5% (cinco por - cento), sôbre todos os impostos municipais.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.961.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 9 de dezembro de 1.960.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 9 de dezembro de 1.960.-

(Oswaldo Bez)
Diretor

LEI N. 577 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1 960

Cria a Taxa de Bombeiros.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Bombeiros, no Município de Erechim, destinada à instalação, nesta cidade, de um Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior é de 5% (cinco porcento), sôbre todos os impostos municipais.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr a partir do dia 1º de janeiro de 1 961.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 9 de dezembro de 1 960.

As. JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal
de Erechim, 9 de dezembro de 1 960.
As. OSWALDO BEZ
Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Reg.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 577, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960-

CRIA A TAXA DE BOMBEIROS

$$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei.

Artº 1º-E' criada a TAXA de BOMBEIROS, no Municipio de Erechim, destinada à instalação, nesta cidade, de um CORPO de BOMBEIROS.

COPIA

Artº 2º-A TAXA de que trata o artigo anterior é de 5% (cinco por cento) sôbre todos os IMPOSTOS MUNICIPAIS.

Artº 3º-A presente Lei entrará em vigôr a partir do dia 1º de janeiro de 1.961.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 9 DE DEZEMBRO DE 1960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$$$$$$$

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 9 DE DEZEMBRO DE 1.960

a-OSWALDO BEZ
DIRETOR

ooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA